

**TC 034.676/2017-1**

**Tipo:** Relatório de Acompanhamento

**Unidades jurisdicionadas:** Ministério da Saúde (MS)

**Unidade Técnica Responsável:** Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)

**Procurador ou Advogado:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** arquivamento

## INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de fiscalização, do tipo Relatório de Acompanhamento, que tem por objetivo “acompanhar as atividades desempenhadas pelo MS no âmbito da implementação do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde [PIUBS], com vistas a prevenir e corrigir eventuais distorções evitando a ocorrência de irregularidades ou má aplicação de recursos públicos”, cujo relatório parcial (peça 40) resultou no Acórdão 1.961/2018-TCU-Plenário (peça 43), de relatoria do Min. Augusto Nardes, exarado em 22/8/2018.

2. Em razão das medidas tomadas pelos gestores do Ministério da Saúde (MS) em decorrência de falhas apontadas pelo referido relatório e das determinações contidas no acórdão *supra*, entende-se que não se faz mais necessário o acompanhamento do mencionado programa (PIUBS) por meio desta fiscalização.

## HISTÓRICO

3. Em 12/7/2018, esta Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) concluiu a versão final do relatório parcial de acompanhamento que avaliou riscos e distorções no PIUBS, em especial aqueles contidos no Edital de Credenciamento 1/2017 (peça 21) que continha as regras de operacionalização do programa. Cabe salientar que, no curso desta fiscalização, foi concedida medida cautelar suspendendo as contratações no âmbito daquele edital, em função de representação apresentada pela unidade técnica (TC 003.372/2018-9), pela existência de indícios de irregularidades graves, em especial a incompatibilidade do modelo de credenciamento adotado com a oferta de softwares proprietários e a capacidade insuficiente do Ministério de proceder à adequada fiscalização dos contratos, cujos fundamentos foram incorporados ao relatório parcial da fiscalização (peça 40, p. 13-14).

4. Tal relatório contou com as anuências do titular da Digov-2 e do secretário da Sefti (peças 41-42) e resultou no Acórdão 1.961/2018-TCU-Plenário, cujo item 9.1 determinou ao MS o encaminhamento de uma série de documentos e informações ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, com vistas a sanar as deficiências e irregularidades encontradas no bojo da fiscalização (peça 43).

5. O Ministério tomou ciência dessa decisão por meio do Ofício 528/2018-TCU/Sefti (peça 46) no dia 3/9/2018 (peça 52, p. 2).

6. Por intermédio do Ofício 3.224/2018/AECI/MS, protocolado no TCU em 8/11/2018, após o prazo inicialmente concedido para resposta ao Acórdão 1.961/2018-TCU-Plenário, a Assessoria Especial de Controle Interno do MS encaminhou informações parciais sobre as ações tomadas pelo Ministério e solicitou a “prorrogação de prazo para mais 60 (sessenta) dias para a efetivação de todas as ações necessárias para viabilizar o início do programa [PIUBS]” (peças 54 e 55).

7. A solicitação de prorrogação de prazo contou com a anuência do Tribunal, a contar do dia seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, conforme estabelecido no Acórdão 2.785/2018-TCU-Plenário (peça 58), de relatoria do Min. Augusto Nardes, em sessão do dia 28/11/2018.
8. O Ministério tomou ciência dessa decisão por meio do Ofício 747/2018-TCU-Setfi (peça 60) no dia 30/11/2018.
9. Findo o prazo concedido, em 4/1/2019, e não havendo resposta por parte do MS, a Setfi, em 18/2/2019, enviou mensagem eletrônica comunicando a ausência de resposta nos autos em relação à complementação das determinações do Acórdão 1.961/2018-TCU-Plenário (peça 72).
10. Em resposta, por meio do Ofício 829/2019/AECI/MS (peça 73), protocolado em 29/4/2019, o MS informa que o PIUBS se encontrava sob análise da atual gestão, havendo possibilidade de definição de um novo modelo para o programa, e tão logo fosse possível, as decisões seriam comunicadas a este Tribunal.
11. Novamente, ante a ausência de manifestação do MS nos autos com vistas a atender as determinações exaradas no Acórdão 1.961/2018-TCU-Plenário, a Setfi, em 24/5/2019, enviou nova mensagem eletrônica solicitando um documento oficial com o posicionamento do Ministério acerca da continuidade do PIUBS no formato até então vigente (credenciamento) ou se o mesmo continuaria em outros moldes (peça 75).
12. Em resposta, por meio do Ofício 77/2019/CDOC/CGCIN/DINTEG/MS (peça 74), o MS enviou Despacho de 25/7/2019 (peça 77) (peça 77, p. 3).

### EXAME TÉCNICO

13. No referido Despacho, o Diretor do Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS (Demas) esclarece que:

Primando pelo princípio da liberdade econômica e de escolha dos entes federados que compõem o SUS, o Ministério da Saúde optou por abdicar da modalidade de credenciamento de empresas como forma de contratação dos serviços de informática e transmissão de dados. Em substituição ao modelo, o Ministério promoverá o repasse fundo a fundo aos municípios que aderirem ao projeto de informatização da atenção primária, o qual inclui o uso de prontuário eletrônico nas unidades de saúde e o compartilhamento de dados clínicos e administrativos com o ministério, no qual será o parâmetro de monitoramento para o repasse.

Além disso, vale destacar a mudança proposta no modo de financiamento do programa. Na proposta inicial, o repasse contemplaria apenas as Unidades Básicas de Saúde e os recursos interfeririam no cálculo do PAB Variável. Na nova proposta, o financiamento estará relacionado à quantidade de Equipes de Saúde da Família, além de se desvincular do cálculo do PAB Variável. Com isso, o programa, que originalmente seria cofinanciado com os municípios, passa a ter o financiamento integral do Ministério da Saúde

14. Diante disso, fica claro que o Ministério da Saúde decidiu por abandonar o modelo anterior de informatização das Unidades Básicas de Saúde (UBS), estabelecido no âmbito do Edital de Credenciamento 1/2017. No entanto, em que pese o posicionamento manifestado pelo Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS (Demas), não havia ainda um documento oficial do MS anulando ou revogando o referido edital, de forma a extinguir formalmente o PIUBS.
15. Somente em 26/9/2019 foi publicado no Diário Oficial da União o Aviso de Revogação do Edital de Credenciamento 1/2017, no qual o MS revogou integralmente o referido edital (peça 78), cuja finalidade seria a contratação de empresas para implantação de prontuário eletrônico nas UBS.
16. Considerando que este acompanhamento tem por objetivo avaliar os riscos e deficiências eventualmente existentes no PIUBS, e estes decorriam, fundamentalmente, das condições

estabelecidas no Edital de Credenciamento 1/2017, entende-se que, com a sua revogação, ocorreu a perda de objeto da presente fiscalização.

17. Ademais, cumpre ressaltar que a medida cautelar que havia sido concedida no âmbito da fiscalização também foi revogada e o respectivo processo arquivado (TC 003.372/2018-9, p. 59) pelos mesmos motivos acima descritos, nos termos do Acórdão 12/2020-TCU-Plenário, também de relatoria do Ministro Augusto Nardes, de forma que restou entendido não haver prejuízos iminentes que mereçam ação imediata deste Tribunal.

18. Por sua vez, em que pese se ter desistido do modelo anterior de informatização das UBS, baseado em credenciamento e contratação direta pelo MS, ficou evidente que a intenção de informatizar as UBS no país não foi abandonada, apenas se optou por outra forma de financiamento e de operacionalização da iniciativa. Desse modo, os riscos de irregularidades e de má aplicação do dinheiro público que a presente fiscalização pretendia acompanhar, se é certo que não iriam se concretizar por meio do Edital de Credenciamento 1/2017 que foi revogado, podem ocorrer na outra forma que venha a ser implementada pelo MS.

19. Para mitigação desses riscos, o TCU conta com outra ação de controle em curso no âmbito do MS (TC 021.474/2019-2, de relatoria do Min. Benjamin Zymler), que tem por objetivo avaliar a gestão da Tecnologia da Informação em projetos do Ministério da Saúde, por meio de Acompanhamento com metodologia ágil. No escopo dessa fiscalização, encontram-se temas como a Estratégia de Saúde Digital, práticas de Tecnologia da Informação, Gestão de Riscos no MS e projetos do programa ConecteSus, que inclui o sucessor do PIUBS, denominado Programa de Apoio à Informatização (PAI) (TC 021.474/2019-2, peça 11, p. 3). Dessa forma, eventuais deficiências que venham a ocorrer no processo de informatização das UBS no país, seja qual for o seu formato, poderão ser avaliadas nessa fiscalização, de escopo mais abrangente, motivo pelo qual entende-se que não se faz mais necessário o presente acompanhamento.

## CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, tendo em vista não ser mais necessário o presente acompanhamento, em face da revogação do Edital de Credenciamento 1/2017 e de eventuais riscos remanescentes poderem ser acompanhados em outra ação de controle em curso neste Tribunal, propõe-se o arquivamento destes autos.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Diante do exposto, submetem-se os autos ao gabinete do Ministro-Relator Augusto Nardes, com as seguintes propostas:

21.1. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido ao Ministério da Saúde, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e que, caso tenha interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhe cópia desses documentos sem quaisquer custos; e

21.2. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Digov-2/Sefti, em 13 de abril de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

Diego Hulse

AUFC – Mat. 10661-5